COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 88/2023

Autoria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências. (AFMAR).

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 30 de outubro de 2023, Projeto de Lei nº. 88/2023, de 25 de outubro de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o Lote de Terras nº 33, com área de 7.710,75 metros quadrados e o Lote de Terras nº. 34, com a área de 5.153,00 metros quadrados, situados no Recanto Campo Belo, neste Município e Comarca, constantes da matrícula nº. 4.239, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, Paraná, de propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

São prerrogativas do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, no entanto, alguns atos dependem de consulta e a respectiva aprovação da Câmara Municipal, através de Projetos de Lei de competência privativa do Prefeito, conforme dispõe o artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

> Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
> (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Ademais, consta no texto do artigo 2º do Projeto de Lei em analise que, a forma de aquisição deve se dar por meio de prévia avaliação e procedimento administrativo regido pela Lei de Licitações, cujo valor pago deverá corresponder ao passivo da associação, e não poderá ser superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Sendo assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 88/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 88/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2023.11.27 08:45:40 -03'00'

Antônio Aparecido R. dos Santos
Presidente

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.11.27 09:20:49 -03'00'

Rosemary S. Gomes Farias
Membro

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2023.11.27 13:13:18 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Relator